



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 4/2022

1. ESCOPO

1.1. Trata-se de acompanhamento do atendimento às recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna da CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2022.

2. OBJETIVOS

2.1. A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna da CNEN.

2.2. A metodologia de trabalho consiste em atualizar o status das recomendações expedidas pela Auditoria Interna pendentes de atendimento, a partir das informações registradas no Relatório de Auditoria Interna nº 07, de 20/07/2021 (SEI n.º 1001528).

3. CRITÉRIOS

3.1. Para obter as evidências adequadas para a conclusão dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros, Inquérito e Análise Documental.

3.2. Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos nos arquivos da Auditoria Interna e nos processos indicados no item 5 deste Relatório, alimentados pelas Diretorias de Gestão Institucional (DGI), de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. O Relatório de Auditoria Interna nº 07/2021 relacionou as Notas Técnicas e Relatórios cujas recomendações foram monitoradas naquela ação de controle, no total de 82 recomendações expedidas pela Auditoria Interna que estavam pendentes de atendimento na data de sua elaboração, qual seja, em 20/07/2021.

4.2. Relacionam-se a seguir as 61 recomendações monitoradas nesta ação de controle:

4.2.1. - Nota Técnica nº 11/2015, de 30/09/2015: 3 recomendações afetas ao depósito de rejeitos do IEN;

4.2.2. - Relatório AUD nº 07/2018, de 06/08/2018: 5 recomendações atinentes à execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional;

4.2.3. - Relatório AUD nº 12/2018, de 03/12/2018: 2 recomendações relacionadas ao Plano Anual de Inspeções da DRS;

4.2.4. - Relatório AUD nº 01/2019, de 30/01/2019: 4 recomendações relacionadas à gestão da Tecnologia da Informação da CNEN;

4.2.5. - Relatório AUD nº 07/2019, de 19/03/2019: 3 recomendações relacionadas às contratações diretas;

4.2.6. - Relatório AUD nº 09/2019, de 25/06/2019: 1 recomendação relacionada a viagens a serviço;

- 4.2.7. - Relatório AUD nº 10/2019, de 25/06/2019: 2 recomendações relacionadas ao Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2018;
- 4.2.8. - Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019: 5 recomendações relacionadas à gestão das aquisições e contratações realizadas mediante procedimento licitatório;
- 4.2.9. - Relatório AUD nº 02/2020, de 11/02/2020: 6 recomendações relacionadas à capacidade de atendimento da CNEN a emergências radiológicas e nucleares;
- 4.2.10. - Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020: 15 recomendações relacionadas à gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN.
- 4.2.11. - Relatório AUD nº 08/2020, de 12/05/2020: 5 recomendações relacionadas à produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos.
- 4.2.12. - Relatório AUD nº 09/2020, de 13/07/2020: 1 recomendações relacionadas à governança institucional;
- 4.2.13. - Nota Técnica AUD nº 49/2020, de 29/12/2020: 1 recomendações relacionadas a aditivos de contratos do IPEN;
- 4.2.14. - Relatório AUD nº 04/2021, de 09/03/2021: 6 recomendações relacionadas à prestação de serviços tecnológicos no âmbito da CNEN;
- 4.2.15. - Nota Técnica AUD nº 26/2021, de 11/11/2021: 2 recomendações afetas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN.
- 4.3. A seguir uma tabela resumitiva das atuais recomendações da CNEN:

4.3.1.

	Quantidade de Relatórios / Notas Técnicas	Quantidade de recomendações
GAB	1	1
DGI	8	41
DPD	5	18
DRS	1	6
TOTAL	15	66

5. **STATUS DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA**

5.1. **Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 11/2015**

5.1.1. Processo nº 01341.008017/2019-25

5.1.2. Área Responsável: DPD

5.1.3. Trata de apuração de denúncia anônima formulada junto à Unidade de Auditoria Interna da CNEN em setembro de 2014, acerca de possíveis fragilidades nas atividades de gerenciamento de rejeitos radioativos no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN. Foram apresentadas 3 recomendações em 30/09/2015, como segue:

5.1.4. 1) Recomendamos que o Serviço de Engenharia do IEN avalie e identifique as causas do surgimento de fissuras e trincas no prédio novo do depósito de rejeitos. Em caso de insuficiência de meios, sugerimos que a identificação da causa seja incluída no escopo da contratação de serviços de avaliação estrutural ora em andamento.

5.1.5. 2) No caso das avarias terem sido causadas por sobrecarga em relação às especificações de projeto, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades na condução das operações de transferência e armazenamento dos rejeitos.

5.1.6. 3) No caso das avarias terem sido causadas por deficiências do projeto e/ou execução da construção, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades no acompanhamento e aceite da obra, além de consulta à Procuradoria Federal sobre a possibilidade de acionamento judicial da(s) empresa(s) contratada(s).

5.1.7. Manifestação do Gestor, SEI nº [1312177](#), em 31/01/2022:

Com o objetivo de manter a Auditoria Interna da CNEN atualizada (Despacho AUD SEI [1006855](#)), quanto aos procedimentos adotados para contratação de serviços para avaliação das condições da estrutura predial do depósito de rejeitos radioativos do Instituto, bem como a busca de alternativas para suprir a falta de profissional com a qualificação necessária para responder tecnicamente pelo acompanhamento dos serviços na fase de execução, informamos que após o comunicado do Chefe da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar, quanto à impossibilidade de continuidade do apoio prestado ao IEN/CNEN, conforme relatado no item 43 do Despacho DIEN/ IEN [0983401](#), foram adotadas as seguintes providências:

Em 25/08/2021 o IEN/CNEN oficiou ao Instituto Militar de Engenharia (Ofício nº 38/2021-DIEN/ IEN - SEI [1044903](#)), solicitando apoio para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação das condições estruturais das instalações do depósito de rejeitos radioativos do IEN/CNEN;

Em 06/09/2021, como ação decorrente do Ofício nº 38/2021-DIEN/ IEN, estiveram no IEN/CNEN e vistoriaram o depósito de rejeitos radioativos do Instituto dois servidores do Instituto Militar de Engenharia – Ten. Coronel Marcos Paulo Cavaliere de Medeiros e Ten. Coronel Michel da Cunha Passi. Após a vistoria, os servidores informaram ao Chefe da Divisão de Tecnologia e Inovação (DITIN/ IEN), que os acompanhou durante a visita, que possivelmente solicitariam alguns documentos de engenharia e que preparariam um relatório que seria encaminhado à Direção do IEN/CNEN. Até o presente momento o IEN/CNEN não recebeu o citado relatório;

Na mesma data (06/09/2021), proativamente, e procurando mais alternativas para solução da questão do depósito de rejeitos radioativos do IEN/CNEN, e considerando cessação da licença médica do profissional que o IRD/CNEN havia disponibilizado para prestar apoio ao IEN/CNEN (Eng. Renato Pinheiro), a DPD, por meio do Despacho SEI [1061983](#) solicitou que o servidor retornasse à atuação na frente de trabalho do IEN/CNEN, o que foi prontamente aquiescido pela Direção do IRD/CNEN (SEI [1062111](#))

Em 16/09/2021, a DITIN/ IEN enviou à Seção de Manutenção Predial do IRD/CNEN, local de lotação do servidor Renato Pinheiro, a documentação elaborada pela Comissão Regional de Obras da 1a. Região Militar, relativa à contratação em comento no presente processo (SEI [1075673](#) e [1075674](#));

Em 23/12/2021 o Eng. Renato Pinheiro apensou ao processo o “Documento Especificação Técnica (Preliminar)” (SEI [1261332](#));

Em 28/12/2021 o Eng. Renato Pinheiro solicitou a realização de reunião com representantes da Administração do IEN/CNEN (DITIN e Setor de Compras), a fim de acertar detalhes finais do Projeto Básico de contratação, que se encontra em elaboração no SEI. A reunião ainda não ocorreu em função do período de férias dos convocados e a previsão é que ocorra ainda na primeira quinzena de fevereiro.

5.1.8. Prazo: 31/01/2022

5.2. **Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018**

5.2.1. Processo nº 01341.001967/2018-48

5.2.2. Área Responsável: DGI

5.2.3. Trata de análise da execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional da CNEN, que verificou a regularidade da planilha de custos, das alterações contratuais e dos pagamentos realizados no âmbito do contrato. Foram apresentadas 15 recomendações em 06/08/2018. Ressalta-se que no âmbito do monitoramento das recomendações apresentadas no Relatório AUD nº 07/2018, verificou-se a necessidade de instauração do procedimento de tomada de contas especial, em razão de caracterização de dano ao erário. O procedimento foi instaurado conforme Portaria PR/CNEN n.º 14/2020 (SEI nº 0448953), contudo não foram apresentadas informações sobre suas conclusões e providências administrativas visando ao ressarcimento ao erário.

5.2.4. A Nota Técnica AUD nº 17, de 24/05/2021 (SEI nº 0936183), analisou as providências adotadas considerando atendida 1 recomendação (Recomendação nº 15) e reiterou 7 recomendações. A Nota Técnica 22, de 10/09/2021 (SEI nº 1053217) considerou 2 recomendações atendidas e reiterou 5. O Relatório de Auditoria Interna nº 07, de 20/07/2021 reiterou 5, a seguir:

5.2.5. 6) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à planilha de custos do contrato nº 036/2016, recomenda-se que a CGAL apresente manifestação a respeito da adequação dos valores que compõem a planilha de custos.

5.2.6. 7) Que a CGAL avalie a exatidão dos valores lançados no sistema de transferências de dados dos terceirizados à Controladoria Geral da União, referentes aos contratos nº 036/2016, 026/2017 e 027/2017, promovendo as correções necessárias, se for o caso.

5.2.7. 10) Com relação ao contrato nº 036/2016, verificou-se, nos meses de março, abril e maio de 2017, que a CNEN efetuou o pagamento diretamente para os empregados da empresa Nova Local, tendo sido apurado os créditos mensais a serem pagos para a empresa nos respectivos valores: R\$ 94.124,49, R\$ 59.819,03, R\$ 70.138,93. Contudo, o valor do crédito devido à empresa referente aos meses de junho, julho e agosto de 2017 não consta no processo. Recomenda-se apresentar a memória de cálculo dos meses citados.

5.2.8. 11) Exigir dos gestores dos contratos 026/2017 e 027/2017 a elaboração dos Relatórios Mensais, com registro do controle de frequência dos empregados, avaliação mensal do acordo do nível de serviço e demais ocorrências e providências atinentes à execução do contrato, inclusive formalização de atesto dos serviços prestados.

5.2.9. 13) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à execução do contrato nº 036/2016 (controle de faltas, apuração do crédito da empresa, aplicação da repactuação, valor da multa), recomenda-se que a CGAL revise o valor devido à empresa quando da rescisão do contrato, adotando-se as providências atinentes para restituição de valores pagos indevidamente, se for o caso.

5.2.10. Manifestação do Gestor, em 20/05/2022:

A NOTA n. 00033/2021/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU ([1254140](#)), informa que:

"12. Desta forma, considerando que o Termo de Inscrição em Dívida Ativa limitou-se a atender a demanda da CGAL de cobrança judicial dos "novos" valores de multa contratual recalculados pela Divisão de Suprimentos e Contratos (R\$ 268.397,49), sem adentrar no aspecto da adequação financeira dos valores, por se tratar de matéria não afeta à competência desta Procuradoria Federal, pode-se concluir que, a partir do momento que a CTCE aponta valores a maior como devidos pela empresa (R\$ 571.855,79), parece-nos que, desde que tais valores estejam devidamente justificados e demonstrados como devidos, a Administração não terá esgotado todas as medidas administrativas cabíveis para elisão completa do dano.

13. Somente após a conclusão do procedimento de cobrança administrativa dos valores complementares reconhecidos como pendentes, observando-se o contraditório e ampla defesa, terá a Administração esgotado tais medidas tidas como necessárias para fins de instauração do procedimento de Tomada de Contas Especiais."

Logo, solicito a análise desta DISUC, em relação aos valores verificados pela TCE, através do Memorando ([1254094](#)), afim de identificarmos as possíveis diferenças apresentadas em relação ao cálculo realizado por esta Divisão.

5.2.11. Prazo: 31/01/2022

5.3. **Relatório de Auditoria Interna nº 12/2018**

5.3.1. Processo nº 01341.004722/2019-53

5.3.2. Área Responsável: DGI

5.3.3. Trata de ação de controle com vistas a avaliar a adequação da metodologia utilizada para planejar, executar e monitorar o Plano Anual de Inspeções da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS). Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 03/12/2018, com prazo de atendimento definido em 31/01/2019.

5.3.4. Registra-se que a CGU passou a monitorar o atendimento das recomendações expedidas no Relatório AUD nº 12/2018. Houve ação de monitoramento das recomendações na Nota Técnica AUD nº 47/2020, de 08/12/2020 (SEI nº 0714983) e no Relatório de Auditoria Interna nº 07, de 20/07/2021, que reiterou novamente as recomendações nº 10 e 11, apresentadas a seguir:

5.3.5. 10) Definir e adotar critérios para qualificação, certificação e identificação dos inspetores da DRS, abrangendo programa de treinamento e atualização dos servidores envolvidos.

5.3.6. 11) Rever a Portaria DRS nº 021, de 05/10/2018, a fim de garantir que apenas os servidores certificados sejam designados como inspetores/ fiscais.

5.3.7. Manifestação do Gestor, SEI nº 0946179, em 01/06/2021:

De forma a manter essa Auditoria Interna informada sobre as ações visando atender as Recomendações 10 e 11, encaminho a Ata e Anexos da Reunião do Comitê de Implantação do Programa de Capacitação de Fiscais ([0935318](#), [0935107](#) e [0944665](#)), realizada em 18 de maio de 2021, que demonstra a preocupação do referido Comitê em dar continuidade as ações para a implementação do referido Programa, mas que, por outro lado, sinaliza a impossibilidade de conclusão dos seus trabalhos antes da provável publicação da Lei de criação da ANSN e seus respectivos Decretos regulamentadores, considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.049/2021.

5.4. **Relatório de Auditoria Interna nº 01/2019**

5.4.1. Processo nº 01341.008154/2019-60

5.4.2. Área Responsável: DGI

5.4.3. Trata de ação de controle com vistas a avaliar a gestão da tecnologia da informação e a disponibilidade de sistemas corporativos no âmbito da CNEN. Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 30/01/2019, cujo prazo de atendimento foi acordado em 29/03/2019. A Nota Técnica AUD nº 15, de 10/05/2021 (SEI nº 0908290), reiterou 6 recomendações. A Nota Técnica 20, de 12/07/2021 (SEI nº 0998481) apresentou 2 recomendações atendidas e reiterou 4, o último monitoramento foi no Relatório de Auditoria Interna nº 07, de 20/07/2021, que reiterou 4:

5.4.4. 2) Elaborar plano de ação para implementação das práticas de governança de TIC constantes do Guia de Governança de TIC do SISP (v 2.0) e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da CNEN.

5.4.5. 9) Identificar as necessidades e promover ações de capacitação para o pessoal de TIC.

5.4.6. 11) Avaliar o inventário dos sistemas corporativos da CNEN, analisando a relação de custo x benefício dos sistemas e de sua manutenção, a possibilidade de ampliar sua utilização e de promover integração entre eles.

5.4.7. 12) Avaliar a implantação de um sistema corporativo integrado no âmbito da CNEN. A Nota Técnica AUD nº 15/2021 foi encaminhada aos gestores mediante Memorando nº 42/2021/AUD (SEI nº 0908322).

5.4.8. Manifestação do Gestor, em 12/07/2021:

Encaminho o presente processo à CGTI para promoção das ações necessárias com vistas ao atendimento das recomendações 2, 9, 11 e 12, Relatório AUD nº 1/2019 ([0177756](#)), conforme atividade de monitoramento materializada mediante Nota Técnica 20 ([0998481](#)).

5.4.9. Prazo: 31/12/2021

5.5. **Relatório de Auditoria Interna nº 07/2019**

5.5.1. Processo nº 01341.000837/2019-79

5.5.2. Área Responsável: DGI

5.5.3. Trata de ação de controle com vistas a avaliar por amostragem a gestão das aquisições e contratações diretas, realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação no exercício de 2018. A amostra foi composta por 6 contratações, selecionadas pelo critério da materialidade, sendo 4 realizadas pelo IPEN e 2 pela Sede.

5.5.4. Identificou-se constatações comuns nos procedimentos componentes da amostra, atinentes à inadequação da justificativa de preço praticado e da definição do objeto (quantitativo), bem como ausência de atendimento integral às recomendações da Procuradoria Federal consignadas nos processos analisados.

5.5.5. Concluiu-se que a ausência de planejamento periódico de contratações conduz à fuga a procedimento licitatório, acarretando perda de competitividade entre possíveis fornecedores e, conseqüentemente, prejuízo à economicidade e à impessoalidade.

5.5.6. Foram apresentadas 15 recomendações aos gestores em 19/03/2019, sendo 3 aplicáveis a todos os contratos e unidades administrativas, 5 dirigidas às contratações realizadas pela Sede e 7 às contratações realizadas pelo IPEN. O prazo de atendimento foi definido em 29/04/2019.

5.5.7. O monitoramento das recomendações consta da Nota Técnica AUD nº 15/2020, de 18/05/2020 (SEI nº 0472445), que registrou a análise da única recomendação pendente dirigida ao IPEN (recomendação nº 10), tendo-a considerado atendida.

5.5.8. No último monitoramento, Relatório de Auditoria Interna nº 07, de 20/07/2021, foram reiteradas 3 recomendações dirigidas à DGI, reproduzidas a seguir:

5.5.9. 5) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas falhas apontadas no procedimento de dispensa de licitação que culminaram na formalização do contrato nº 16/2018, celebrado no processo nº 01341.000152/2018, considerando a ausência de justificativa para a escolha do fornecedor e para o preço praticado, contrariando o princípio da economicidade, bem como a ausência de atendimento de diversas exigências da Procuradoria Federal.

5.5.10. 6) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas sucessivas contratações emergenciais por dispensa de licitação para prestação dos serviços de auditoria médica, pela prestação dos referidos serviços sem cobertura contratual, bem como pela morosidade em concluir com êxito o procedimento licitatório para a prestação dos referidos serviços.

5.5.11. 7) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela formalização do contrato nº 26/2018 (processo nº 01341.000903/2018-20), tendo em vista as falhas na definição do objeto, ausência de justificativa adequada para a escolha do fornecedor e para o preço praticado.

5.5.12. A AUD solicitou o envio das providências adotadas reiteradas vezes (Despachos SEI nº 0462212, 0499893, 0560853, 0603377, 0628797 e 0666366).

5.5.13. Em 06/11/2020, mediante Despacho SEI nº 0671561, a DGI encaminhou o processo à CGPA para conhecimento das recomendações pendentes de atendimento relativas à apuração de responsabilidade, expedidas pelo Relatório AUD n.º 7/2019, tendo em vista a decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 655ª reunião, de 28/05/2020, de transferir as atividades de corregedoria para a CGPA.

5.5.14. Mediante Despachos AUD SEI nº 0675192, 0759665, 0770339 e 0889865, foi solicitado a CGPA apresentar as providências adotadas para implementar as recomendações, porém não foi apresentada manifestação atinente.

5.5.15. No Despacho CGPA SEI nº 1032671, de 10/08/2021, o Coordenador comunica:

Em atenção aos processos de correição nesta Comissão, informo sobre a publicação da Portaria nº 792, de 5 Ago 21, onde subordina a Seção de Correição à Diretoria de Gestão Institucional da CNEN. Por oportuno, solicito o encaminhamento dos assuntos de correição àquela chefia.

5.5.16. No Despacho DGI SEI nº 1075578, de 16/09/2021, o Diretor solicita:

Em atenção ao Despacho AUD [1032694](#), solicito atribuir prioridade elevada aos procedimentos, imediatamente após a Nota Técnica sobre o relatório da Sindicância referente ao incidente com lodo 131.

5.6. **Relatório de Auditoria Interna nº 09/2019**

5.6.1. Processo nº 01341.003060/2019-02

5.6.2. Área Responsável: DGI

5.6.3. Trata de avaliação por amostragem da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição, com foco na execução de contratos de prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais e internacionais.

5.6.4. Registrou-se a necessidade de aprimorar a instrução dos processos/procedimentos de aquisição de passagens nacionais e internacionais, notadamente no que se refere à comprovação do interesse público na realização das viagens a serviço e à observância do princípio da economicidade e impessoalidade na aquisição das passagens aéreas. Ademais, embora solicitado, não foi demonstrado o acompanhamento das solicitações de reembolsos, realizado por representantes da CNEN, relativas aos bilhetes cancelados, alterados e não utilizados, cuja materialidade é relevante. Foram apresentadas 6 recomendações aos gestores em 25/06/2019.

5.6.5. A Nota Técnica AUD nº 42/2020, de 09/11/2020 (SEI nº 0675166), registrou o andamento das recomendações, sendo que as recomendações nº 5 e 6 foram consideradas atendidas e a recomendação nº 1. O Relatório de Auditoria Interna nº 07, de 20/07/2021 registrou último monitoramento, reproduzida a seguir, reiterada:

5.6.6. 1) Elaborar e divulgar diretrizes e procedimentos para a solicitação, emissão, alteração e cancelamento de viagens, de forma a garantir o integral atendimento à legislação e a padronização dos procedimentos. Destaca-se a necessidade de exigir o registro no SCDP dos seguintes documentos e justificativas, minimamente:

5.6.7. 1.1- motivação adequada das solicitações de aquisições de passagens para viagens a serviço e documentação comprobatória do objetivo das viagens.

5.6.8. 1.2- documentação comprobatória do cumprimento da finalidade das viagens a serviço.

5.6.9. 1.3- parecer fundamentado do Assessor do Proponente para embasar a autorização das viagens a serviço pelo Presidente da CNEN, bem como a alteração das viagens e a aprovação de sua prestação de contas.

5.6.10. 1.4- documentação comprobatória do fato que ensejou a não realização da viagem ou a necessidade de sua alteração, quando for o caso.

5.6.11. 1.5- pesquisas de preços realizadas pelas agências de viagens e pelo setor responsável da CNEN, priorizando a aquisição da passagem de menor preço e apresentando justificativa para a escolha de voo que não seja o de menor preço, se for o caso.

5.6.12. Última manifestação do gestor, SEI nº 1002886, de 13/07/2021:

Informo que na minuta da Orientação Interna incluída no processo [01341.011625/2019-17 \(0768912\)](#) já haviam sido retirados os itens **4.1.27** (definição de residência) e **7.19** (percepção de meia diária a proposto que possui residência no local de destino), pois a matéria estava em análise no MCTI.

Como o Ministério se manifestou pela "impossibilidade de pagamento de meia diária na situação apresentada, por falta de amparo legal", conforme E-mail Resposta MCTI - meia diária ([0983092](#)), não temos alterações a fazer neste quesito.

5.7. **Relatório de Auditoria Interna nº 10/2019**

5.7.1. Processo nº 01341.004554/2019-04

5.7.2. Área Responsável: DPD

5.7.3. Trata de avaliação da conformidade do processo de prestação de contas da CNEN referente ao exercício de 2018, em especial o Relatório de Gestão, com os conteúdos determinados na Decisão Normativa TCU nº 170, de 19/09/2018.

5.7.4. De acordo com as conclusões apresentadas, o Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2018 não atendeu ao novo modelo proposto pelo TCU, uma vez que não é conciso e não se restringe à apresentação de informações relevantes, que afetem a capacidade de a UPC de alcançar os seus objetivos.

5.7.5. Por outro lado, constatou-se omissão de algumas informações relevantes, a presença de informações repetidas e em alguns casos divergentes.

5.7.6. Por fim, registrou fragilidades importantes relacionadas às atividades de correição, bem como a necessidade de concluir o processo de revisão dos indicadores de desempenho institucional.

Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 25/06/2019. O prazo de implementação das 3 primeiras recomendações foi originalmente definido em 31/12/2019 e das demais em 31/10/2019.

5.7.7. O monitoramento vem sendo registrado em várias Notas Técnicas, sendo a mais recente a Nota Técnica AUD nº 40/2020, de 15/10/2020 (SEI nº 0648803), que reiterou novamente as recomendações nº 4, 5, 6 e 7.

5.7.8. Após o Relatório de Auditoria Interna nº 07/2021, de 20/07/2021, foram concluídas 2 recomendações de nº 6 e 7, contudo são reiteradas as de nº 4 e 5, reproduzidas a seguir:

5.7.9. 4) Revisar a sistemática de acompanhamento dos processos administrativos disciplinares, de forma que a COSPAD obtenha tempestivamente as informações atinentes a todos os processos instaurados no âmbito da CNEN, uma vez que ela é a unidade responsável pela condução dos procedimentos disciplinares e pela alimentação do Sistema CGU-PAD.

5.7.10. 5) Reformular a estrutura da COSPAD, fortalecendo a área correcional da Instituição e subordinando-a à Presidência da CNEN, no intuito de minimizar camadas hierárquicas que possam dificultar o tratamento de forma ágil e isenta de denúncias, reclamações ou apurações, conforme proposto pelo Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão - Brasília: MP, 2018.

5.7.11. Manifestação do Gestor, SEI nº 13899761, de 04/04/2022:

Em relação ao item 5 do Despacho AUD ([1377270](#)), informo que a Comissão Deliberativa, em sua 675a. sessão, deliberou por restituir a subordinação da SECCOR/COSPAD à Diretoria de Gestão Institucional, conforme pode ser constatado pela Ata 675a sessão CD ([1389756](#)).

5.7.12. Prazo: 31/08/2022

5.8. **Relatório de Auditoria Interna nº 12/2019**

5.8.1. Processo nº 01341.004596/2019-37

5.8.2. Área Responsável: DGI

5.8.3. Trata da avaliação da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição mediante procedimento licitatório, por amostragem, recaindo sobre a análise de contratos de prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação vigentes nos exercícios de 2018 e 2019.

5.8.4. O Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019 (SEI nº 0207382), apresentou 17 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento originalmente estipulado até 30/11/2019.

5.8.5. O monitoramento das recomendações vem sendo registrado em Notas Técnicas, sendo a mais recente a Nota Técnica AUD nº 13/2021, de 26/04/2021 (SEI nº 0882673), que considerou atendidas 2 recomendações (2 e 3) e reiterou 5 recomendações, assim como o Relatório de Auditoria Interna nº 07, de 20/07/2021, reiterou 5 recomendações, reproduzidas a seguir:

5.8.6. 7) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração e prorrogações do Contrato nº 38/2014 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

5.8.7. 8) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração do Contrato nº 40/2016 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

5.8.8. 9) Apurar responsabilidade dos gestores que ocupavam à época os cargos de Chefe da DISUC, Coordenador Geral de Administração e Logística e Diretor de Gestão Institucional pela formalização da prorrogação do contrato nº 40/2016 sem a comprovação da vantajosidade econômica e da regularidade fiscal da empresa e sem a autorização da autoridade competente, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

5.8.9. 10) Apurar responsabilidade do então Ordenador de Despesas e demais responsáveis pela realização de pagamentos sem a verificação da regularidade fiscal da empresa e pela realização de

pagamentos enquanto a contratada estava em condições fiscais irregulares, no âmbito do Contrato nº 40/2016.

5.8.10. 11) Apurar responsabilidade pela ausência de adoção de providências suficientes destinadas à retirada dos equipamentos pela empresa após extinção do contrato nº 40/2016, dando ensejo à utilização dos equipamentos sem cobertura contratual e favorecendo a empresa na contratação posterior, uma vez que seus equipamentos já estavam instalados, reduzindo as despesas com instalação e treinamento, ferindo o princípio da impessoalidade.

5.8.11. Manifestação do Gestor, SEI nº 0883131, em 26/04/2021:

Encaminho o processo para conhecimento da Nota Técnica 13 ([0882673](#)) e Memorando 31 ([0882746](#)), por meio dos quais a Auditoria Interna considera atendidas as recomendações 2 e 3, registrando, contudo, que as "*recomendações visam ao aprimoramento de processos de trabalho mediante a capacitação de servidores, que deve ter caráter continuado e de constante monitoramento pelos gestores.*".

Com vistas a dar total transparência ao processo, esta DGI incluiu no SEI a Relação Servidores Capacitados_Contratações_2021 ([0883128](#)), a que o Despacho CGAL faz menção e que a AUD disse não ter conseguido acesso por constar em processo restrito.

5.8.12. Prazo: 31/01/2022

5.9. Relatório de Auditoria Interna nº 02/2020

5.9.1. Processo nº 01341.010628/2019-33

5.9.2. Área Responsável: DPD/DRS

5.9.3. Trata do mapeamento da estrutura institucional para atender a emergências radiológicas e nucleares e avaliação de sua capacidade de atendimento.

5.9.4. O mencionado relatório concluiu que o Plano de Orientações Estratégicas (POE) da CNEN, aprovado pela Presidência em maio de 2019, considera a atuação em resposta a emergências uma das atividades mais relevantes da CNEN. Não obstante, constatou que a atividade não está adequadamente estruturada no âmbito da CNEN, uma vez que não estão claramente definidos os papéis de cada ator, não é exercida a coordenação da atividade em âmbito institucional, não foram institucionalizados de forma integrada os procedimentos para o exercício das atividades de campo, nem para seu registro e acompanhamento, não foram formalmente designados os servidores que atuam nas equipes de resposta a emergência e não foi apresentado um programa de treinamento e qualificação específico.

5.9.5. Por todo o exposto, constatou-se relevante oportunidade de melhoria na capacidade da CNEN em responder a situações de emergências radiológicas e nucleares. Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 11/02/2020 de nº 1 a 7, reiteradas no Relatório de Auditoria Interna nº 07, de 20/07/2021, na Nota Técnica AUD nº 16/2021 (SEI nº 0920502), de 17/05/2021, que considerou atendida 1 recomendação (recomendação nº 1) e reiterou 6 recomendações (2 a 7), reproduzidas a seguir:

5.9.6. 2) Revisar todo o normativo interno atinente à atividade de preparação, execução e coordenação das ações de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas, incluindo a definição de procedimentos operacionais comuns a serem adotados por todas as unidades da CNEN que atuam em resposta a situações de emergência.

5.9.7. 3) Designar formalmente os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares em todas as unidades da CNEN.

5.9.8. 4) Elaborar um programa de treinamento e capacitação para os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares.

5.9.9. 5) Levantar o quantitativo e avaliar a adequação dos equipamentos existentes em toda a CNEN para atuação em resposta a situações de emergência radiológica e nuclear.

5.9.10. 6) Definir ações, metas e indicadores de desempenho para atendimento das diretrizes e estratégias atinentes à atividade de Preparação e Coordenação de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas.

5.9.11. 7) Estabelecer procedimentos, sistemas e controles para registrar as solicitações e os atendimentos de emergências efetuados por todas as Unidades da CNEN.

5.9.12. Manifestação do Gestor, SEI nº 1046235, de 23/08/2021:

Encaminho o presente processo para conhecimento das manifestações da PFE e da AUD, respectivamente documentos Despacho (AGU) 327 ([1029247](#)) e Despacho AUD ([1031038](#)), apesar de a DPD e a DRS constarem em cópia.

Destaco que, conforme Despacho GAB ([0988682](#)), foi esclarecida que a participação de PFE e AUD no CoRE se daria como ato de assessoramento, e não como ato de gestão, e que a não participação acarreta fragilidade institucional.

5.9.13. Prazo: 30/09/2021

5.10. **Relatório de Auditoria Interna nº 04/2020**

5.10.1. Processo nº 01341.008404/2019-61

5.10.2. Área Responsável: DGI

5.10.3. Trata da avaliação da gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 11 do PAINT 2019.

5.10.4. O Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020 (SEI nº 0406486), registrou que o Relatório Final do Comitê Técnico, de outubro de 2018, apresentou análise a respeito dos procedimentos de execução financeira, sustentabilidade econômico-financeira, gestão orçamentária e contábil e modelo de gestão do PLAMCNEN. Em síntese, o relatório registrou fragilidades relevantes em todos os aspectos analisados e apontou, como o grande ponto fraco da assistência à saúde suplementar dos servidores da CNEN, a ausência de uma administração eficiente por parte dos gestores institucionais. Diante do diagnóstico formulado, apresentou diversas recomendações para aprimoramento da gestão e elaborou algumas diretrizes e estratégias para o planejamento do processo de gestão do Plano Médico da CNEN. A proposta foi no sentido de a gestão institucional utilizar essas orientações estratégicas para a definição de um plano de ações e metas, visando à reformulação do modelo de gestão do plano médico.

5.10.5. Por outro lado, constatarem-se problemas relevantes na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas sem cobertura contratual e sem prévia licitação, bem como ausência de procedimento licitatório para a formalização de ajuste com a rede credenciada, contrariando a Portaria n.º 1/2017 e a Lei n.º 8.666/93.

5.10.6. Ademais, registrou-se que a CNEN se furtou a eleger uma única modalidade de gestão de saúde suplementar, devendo fazer a escolha com base em estudo bem fundamentado.

5.10.7. Destacou-se, ainda, a ausência de avaliação atuarial anual para definição dos valores de receita, despesa e fundo de reserva do PLAM-CNEN.

5.10.8. Foi ressaltada a gravidade de algumas constatações e apresentadas 15 recomendações, conforme segue:

5.10.9. 1) Encaminhar consulta ao órgão/setor que sucedeu a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a fim de verificar a aplicabilidade do artigo 23 da Portaria Normativa nº 1/2017 ao PLAM-CNEN e esclarecer se o PLAM-CNEN deve observar as normas pertinentes da ANS.

5.10.10. 2) Realizar consulta ao MCTIC a respeito da legalidade da gestão extraorçamentária do PLAM/CNEN, considerando os requisitos da Lei 4.320/1964, art. 60, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, bem como a Portaria Normativa nº 1/2017, art. 44, que estabelece a necessidade de previsão orçamentária e financeira.

5.10.11. 3) Realizar estudo fundamentado para embasar a escolha da modalidade de gestão da assistência à saúde suplementar, que deve ser única, exceto quanto à concessão do auxílio de caráter indenizatório.

5.10.12. 4) Elaborar edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviço especializados na área de saúde para atendimento dos beneficiários do PLAM-CNEN, dando

ampla divulgação em todas as cidades em que a CNEN aloca servidores. O edital deve apresentar as condições de habilitação, prazo, remuneração, aplicação de penalidades, dentre outras informações, e deve ser previamente analisado pela Procuradoria Federal.

5.10.13. 5) Rescindir a relação contratual com a UNIMED Poços de Caldas, dadas as ilegalidades apontadas.

5.10.14. 6) Revisar o Regulamento Geral do PLAM-CNEN de forma a garantir sua adesão à Portaria Normativa MPOG nº 1, de 09/03/2017, bem como a reformulação de sua estrutura de gestão, e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.

5.10.15. 7) Revisar os regulamentos regionais de gestão, de forma a garantir sua adesão ao Regulamento Geral e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.

5.10.16. 8) Providenciar de imediato avaliação atuarial dos planos médicos regionais para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva.

5.10.17. 9) Revisar a tabela de valores pagos à rede credenciada, bem como os valores das contribuições dos beneficiários, de acordo com a avaliação atuarial.

5.10.18. 10) Estabelecer a obrigatoriedade de manutenção do fundo de reserva para cada plano regional, de acordo com os valores definidos nas avaliações atuariais, sendo gerido em separado das contribuições mensais.

5.10.19. 11) Padronizar os demonstrativos mensais dos três planos regionais, de forma a facilitar a consolidação das informações afetas ao PLAM-CNEN.

5.10.20. 12) Instaurar procedimento para apurar responsabilidades pela ausência de implementação das recomendações apresentadas no Parecer nº 00118/2018/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU, devidamente aprovado em 11/07/2018, no sentido de levantamento de informações sobre a retenção e recolhimento do ISS referente aos serviços prestados pela rede credenciada de assistência à saúde suplementar, bem como pela morosidade de atuação junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para regularizar a situação. Registra-se que a morosidade na adoção das providências acarreta no aumento da dívida tributária devido ao acréscimo de multa e encargos moratórios.

5.10.21. 13) Elaborar relatórios periódicos informando o status da dívida tributária municipal em nome da CNEN no que se refere à prestação de serviço ao plano médico e submeter os relatórios à apreciação da DGI.

5.10.22. 14) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela ausência de adoção providências para sanar as inconsistências apontadas na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas, conforme registrado no processo nº 01341.002407/2008-39, considerando que a SRH/MP, o parecer PF/CNEN nº 604/2008 e o parecer do Chefe do SEGAS se posicionaram pela ilegalidade da contratação da UNIMED. Posteriormente, o Comitê Técnico da Revisão do Plano Médico da CNEN registrou, no Relatório Parcial nº 2, encaminhado ao Gabinete da Presidência em 23/07/2018, seu entendimento de que a contratação da UNIMED representa contratação de operadora de plano de assistência à saúde, de forma a contrariar a Portaria Normativa nº 1 do MPDG em seu artigo 4º, recomendando, portanto, a utilização da UNIMED somente como rede credenciada, sem o pagamento da taxa de administração. O termo de credenciamento celebrado em 01/06/2019 não sanou as irregularidades apontadas.

5.10.23. 15) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelos pagamentos efetuados à UNIMED, considerando a ausência de cobertura contratual e ausência de realização de procedimento licitatório.

5.10.24. Manifestação do Coordenador da CGPA encaminhando o processo para a Seção de Correição, SEI nº 1017077, em 28/07/2021:

Encaminho o presente processo para conhecimento e providências julgadas úteis.

5.10.25. Prazo: 30/06/2020

5.11. **Relatório de Auditoria Interna nº 08/2020**

5.11.1. Processo nº 01341.009856/2019-61

5.11.2. Área Responsável: DPD

5.11.3. Trata de avaliação da capacidade institucional de atendimento da demanda de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2019 (PAINT 2019, ação nº 12).

5.11.4. Registrou-se a dificuldade atual de a CNEN atender toda a demanda de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos e a necessidade de se discutir o assunto em foro ministerial.

5.11.5. Constatou-se que o Plano de Orientações Estratégicas (2019-2022) apresentou diretrizes e estratégias para o enfrentamento dos desafios associados à produção e comercialização, contudo, não apresentou ações, metas e indicadores de desempenho correspondentes.

5.11.6. Ressaltou-se que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB) se posicionou pela necessidade da ampliação da flexibilização do monopólio da União na produção de radiofármacos. Todavia, não foi definida a estratégia a ser adotada pela CNEN junto aos Institutos no que se refere à produção de radiofármacos, considerando principalmente a precariedade da produção do IEN e do CRCNNE.

5.11.7. Destacou-se, ainda, que os processos administrativos disciplinares analisados no âmbito desta ação de controle apontaram fragilidades no controle da atividade de comercialização, revelando que se trata de problema antigo, ainda não solucionado de forma eficaz.

5.11.8. Constatou-se fornecimento de radiofármacos em quantidades superiores às definidas pela CGMI, mostrando que as fragilidades nos controles internos e inobservância aos requisitos de segurança e radioproteção não foram solucionadas.

5.11.9. Ressaltou-se ausência de gerência centralizada no processo de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos no âmbito da CNEN, bem como ausência de procedimentos e controles internos adotados de forma homogênea nos Institutos e de acompanhamento mensal da produção e da alocação de servidores na produção.

5.11.10. Foram apresentadas 13 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento a vencer a partir de 30/08/2020.

5.11.11. A Nota Técnica AUD nº 09/2021, de 23/03/2021 (SEI nº 0843514), que reiterou as 7 recomendações ainda pendentes de atendimento e a Nota Técnica n.º 19/2021/AUD (SEI n.º 0984239), de 07/07/2021, atualizou o status das recomendações, registrando o encerramento do monitoramento das recomendações 2 e 7 e a reiteração das recomendações 1, 3, 4, 5 e 6. Foi solicitada apresentação de manifestação conclusiva atualizada sobre as providências adotadas para atender as referidas recomendações até 30/09/2021.reproduzidas a seguir.

5.11.12. 1) Propor à Presidência da CNEN estratégia a ser adotada no âmbito de seus Institutos com relação à produção de radiofármacos e radioisótopos, tendo em vista o posicionamento do CDPNB pela necessidade da ampliação da flexibilização do monopólio da União, considerando principalmente a precariedade da produção do IEN e do CRCN-NE.

5.11.13. 3) Gerenciar de forma centralizada o processo de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos no âmbito da CNEN, realizando as seguintes atribuições, dentre outras:

5.11.14. - implementar procedimentos de controle interno para impedir o fornecimento de atividade de radiofármaco em quantidade superior à solicitada e faturada;

5.11.15. - implementar procedimentos uniformizados nas unidades produtoras de radiofármacos para formalização da demanda, acompanhamento do fornecimento e controle de demanda não atendida;

5.11.16. - definir metodologia única a ser adotada pelas unidades produtoras para mensurar a atividade fornecida de radiofármacos (calibração), registrada nas notas fiscais e no sistema de venda de radiofármacos;

5.11.17. - acompanhar mensalmente a produção e a alocação de servidores na produção em cada unidade produtora;

5.11.18. - exigir a adequada alimentação do sistema de controle de vendas de radiofármacos, bem como a realização de controle de fornecimento de radiofármacos de acordo com a periodicidade estabelecida pela CGMI nos ofícios de autorização;

5.11.19. - propor estratégia de atuação em foro ministerial no sentido de facilitar o transporte aéreo de radiofármacos, com vistas a ampliar o atendimento a clínicas e hospitais distantes das cidades produtoras de radiofármacos.

5.11.20. 4) Reiterar as recomendações apresentadas no relatório final da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria CNEN/PR nº 050/2018, bem como estendê-las às demais unidades produtoras de radiofármacos da CNEN, no que couber.

5.11.21. 5) Solicitar apreciação da CGMI, no que se refere a sua área de atuação, a respeito da revisão dos procedimentos e rotinas da Radioproteção do IPEN, no que tange aos radiofármacos, informada à CGMI por meio do Memorando nº 80/2019/DIPEN, em 11/03/2019, via SCRA.

5.11.22. 6) Avaliar a pertinência de se instituir a obrigatoriedade de celebração de contratos com todos os clientes para fornecimento de radiofármacos, formalizando em instrumento bilateral as obrigações das partes, prazos, condições de entrega e de transporte, logística reversa das embalagens, dentre outras questões. No caso de se decidir não instituir tal obrigatoriedade, recomenda-se justificar e rever o texto divulgado no sítio eletrônico da CNEN, que informa que o relacionamento das unidades produtoras de radiofármacos da CNEN com os seus clientes é formalizado através de contratos de prestação de serviço.

5.11.23. Manifestação do Gestor, SEI nº 1096125, de 01/10/2021:

O prazo de atendimento das recomendações pendentes havia sido estendido até 30/09/2021. Solicito-vos que encerremos os ajustes necessários.

Que os comentários/desdobramentos de cada recomendação deem continuidade ao exposto no **Despacho DPD (0999780)**.

5.11.24. Prazo: 30/09/2021

5.12. **Relatório de Auditoria Interna nº 09/2020**

5.12.1. Processo nº 01341.002909/2020-56

5.12.2. Área Responsável: GAB

5.12.3. Trata de avaliação da Governança Institucional da CNEN, com base na legislação aplicável à Administração Pública Federal, abrangendo o Planejamento Estratégico, Comissão de Ética, Gestão de Riscos, Programa de Integridade, estruturação das atividades de ouvidoria e corregedoria, dentre outros assuntos, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020 (ação nº 10).

5.12.4. Constatou-se a inadequação da estrutura regimental da CNEN para promover a boa governança pública, bem como restrições ao Plano de Integridade da CNEN, cuja execução ainda não foi iniciada. Ademais, foram apontadas deficiências na gestão corporativa da atividade correcional na CNEN, ausência de normativo interno que regulamente as atividades de ouvidoria na CNEN, ausência da implementação do sistema de gestão de riscos, ausência de planejamento estratégico institucional e de definição de ações, metas e indicadores de desempenho para as diretrizes e estratégias dos principais macroprocessos definidos no Plano de Operações Estratégicas da CNEN (2019-2022). Por fim, registraram-se oportunidades de melhoria nos aspectos de liderança, estratégia e accountability, que compõem a Governança Pública Organizacional da CNEN.

5.12.5. Foram apresentadas 2 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento até 31/12/2020.

5.12.6. A Portaria PR/CNEN nº 58, de 16/12/2020, instituiu o Comitê Interno de Governança no âmbito da CNEN e estabeleceu o prazo de 120 dias para o Comitê elaborar plano de ação para

fortalecimento da estrutura de Governança Pública Institucional, a ser submetido à aprovação do Presidente da CNEN para sua implementação.

5.12.7. Tendo em vista a expiração do citado prazo de 120 dias, o Despacho AUD SEI nº 0921179 demandou em 17/05/2021 a apresentação do referido plano de ação, solicitação reiterada em 20/06/2021 por meio do Despacho AUD SEI n.º 0966134, sendo que ainda não houve a disponibilização do documento.

5.12.8. Quanto à regulamentação das atividades da ouvidoria, correição e do Comitê Gestor de Integridade, cabe destacar que a Portaria PR/CNEN n.º 41/2021 (SEI n.º 0966210) aprovou o Regulamento Interno das Atividades de Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da CNEN, atendendo parcialmente a recomendação 2 do Relatório AUD n.º 9/2020, uma vez que não foram apresentadas evidências da emissão dos normativos internos referentes às atividades de correição e do Comitê Gestor de Integridade, apesar dos pedidos de informação acerca do seu estágio de elaboração encaminhados por meio do Despacho AUD SEI n.ºs 0921191 e 0966145, de 17/05/2021 e 20/06/2021.

5.12.9. Assim sendo, o Despacho AUD SEI n.º 1007197, de 20/07/2021, reiterou as recomendações n.ºs 1 e 2 do Relatório AUD nº 09/2020, bem como solicitou encaminhar, até 31/01/2022, plano de ação para fortalecimento da estrutura de Governança Pública Institucional e informações acerca do estágio de elaboração dos normativos internos referentes às atividades de correição e do Comitê Gestor de Integridade.

5.12.10. No Despacho GAB ([1360222](#)) registrou-se a conclusão da recomendação e no Despacho AUD ([1418872](#)) a reiteração da recomendação 2, reproduzidas a seguir:

5.12.11. 2) Elaborar, aprovar e dar publicidade a documentos normativos internos que regulamentem as atividades da ouvidoria, correição e do Comitê Gestor de Integridade.

5.12.12. Manifestação do Gestor, SEI nº 1463756, de 27/05/2022:

Solicito submeter à apreciação do Senhor Presidente a Minuta de Instrução Normativa [1463235](#), com a qual concordo, que trata das atividades internas na área correcional.

5.12.13. Prazo: 29/07/2022

5.13. **Nota Técnica AUD nº 49/2020**

5.13.1. Processo nº 01342.000474/2016-19; 01341.003666/2021-54

5.13.2. Área Responsável: DGI

5.13.3. Trata da análise da legalidade da formalização dos termos aditivos ao contrato nº 89/2016, celebrado entre o IPEN e a empresa Recoz Serviços, Comércio de Equipamento Ltda – EPP, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos diversos sistemas de ar condicionado central e aparelhos de ar condicionado, em atendimento ao recomendado pela Procuradoria Federal CNEN nos Despachos nº 738/2020/PFECNEN/PGF/AGU (SEI n.º 0689585) e 739/2020/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI n.º 0690821).

5.13.4. A análise foi demandada pela Direção do IPEN, conforme Despacho nº 0723214, de 15/12/2020. Registra-se que não foi avaliada a regularidade da execução do contrato.

5.13.5. A Nota Técnica nº 49/2020/AUD (SEI nº 0738434), de 29/12/2020, concluiu que o contrato nº 89/2016, celebrado em 01/12/2016, sofreu várias alterações sem a devida instrução processual e sem a prévia análise jurídica. Ademais, indicou que não havia registro da avaliação da qualidade dos serviços prestados conforme previsão contratual e não constava do processo a relação atual dos equipamentos sob manutenção objeto do contrato. Por fim, apontou que não havia justificativa técnica e financeira para os valores previstos, comprometendo a regularidade da execução contratual e pagamentos realizados.

5.13.6. Foram apresentadas 5 recomendações aos gestores. A Nota Técnica AUD nº 8/2021 (SEI nº 0829871), de 12/03/2021, analisou o atendimento às recomendações, considerando atendidas as recomendações 1 a 4 e reiterando a recomendação 5, conforme a seguir:

5.13.7. 5) Apurar responsabilidade do Diretor do IPEN pela celebração de termos aditivos ao contrato nº 89/2016 sem apreciação jurídica prévia, sem comprovação da vantajosidade econômica, sem

adequada especificação do objeto contratual (relação de equipamentos).

5.13.8. Manifestação do Gestor, SEI nº 0982947, de 28/06/2021:

Conforme combinado envio o processo referente a Correição.

5.14. **Relatório de Auditoria Interna nº 04/2021**

5.14.1. Processo nº 01341.005594/2020-07

5.14.2. Área Responsável: DPD

5.14.3. O Relatório AUD nº 4/2021 (SEI nº 0817946) trata de ação de controle com vistas a analisar a adequação dos controles internos atinentes à prestação de serviços tecnológicos no âmbito da CNEN, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020 (ação nº 11), tendo apresentado 6 recomendações.

5.14.4. O Relatório de Auditoria Interna nº 07/2021, de 20/07/2021 reiterou as 6 recomendações, reproduzidas a seguir:

5.14.5. 1) Verificar quais serviços tecnológicos prestados pelos Institutos da CNEN também são disponibilizados pela iniciativa privada, excluindo-os do portfólio da CNEN, em atendimento aos objetivos da Ação Orçamentária 215N.

5.14.6. 2) Revisar os objetivos, diretrizes e estratégias do macroprocesso Prestação de Serviços Tecnológicos apresentados no POE 2019-2022.

5.14.7. 3) Elaborar plano de ação para atendimento dos objetivos pretendidos no macroprocesso Prestação de Serviços Tecnológicos, indicando responsáveis e prazo de atendimento.

5.14.8. 4) Definir metas e indicadores para implementação das estratégias apresentadas no POE 2019-2022 para o macroprocesso Prestação de Serviços Tecnológicos.

5.14.9. 5) Apresentar relatórios semestrais de monitoramento da implementação do Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional, aprovado pelo Presidente da CNEN em 02/11/2020.

5.14.10. 6) Revisar a metodologia de apuração das receitas arrecadas pela CNEN com a oferta de serviços tecnológicos, conforme informado nos documentos SEI 0662736 e 0691103, considerando a divergência de informações prestadas pelos Institutos (0706534, 0708260, 0713130, 0719195 e 0718799) no que se refere às receitas arrecadas no exercício de 2019.

5.14.11. Prazo: 10/09/2021

5.15. **Nota Técnica AUD nº 49/2020**

5.15.1. Processo nº [01342.000138/2018-03](#)

5.15.2. Área Responsável: DPD

5.15.3. A atividade foi demandada pelo Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (Despacho DPD 1054076, de 04.09.2021), em função de solicitação do Diretor do IPEN (Memorando nº 205/2021/DIPEN (1052773), de 30.08.2021), que requereu análise do Despacho COADM (1050392), de 30.08.2021, pela Auditoria Interna em decorrência de recomendação da Procuradoria Federal registrada no Parecer nº 00101/2021/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU ([1019045](#)), de 29.07.2021, e no Despacho de Aprovação nº 00075/2021/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU ([1019636](#)), de 30/07/2021.

5.15.4. O Despacho COADM ([1050392](#)) registrou esclarecimentos quanto ao apontamento feito no Parecer nº 00101/2021/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU (1019045) acerca da celebração, sem a prévia análise jurídica da Procuradoria Federal, dos Termos de Aditamentos nº 1 e 2 ao contrato n.º 038/2018.

5.15.5. O contrato n.º 038/2018 foi assinado em 14.08.2018 pela CNEN, por meio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), e pela empresa Anthares Soluções em Climatização e Refrigeração Ltda, para a prestação do serviço de manutenção preventiva, certificação de equipamentos, ambientes estéreis e salas limpas do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN-SP, no valor total de R\$138.998,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), e vigência de

14.08.2018 a 13.08.2019, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 meses.

5.15.6. O Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 038/2018 foi assinado em 21.03.2019 e acresceu *“ao objeto do contrato a quantidade de 08 (oito) manutenções preventiva, certificações de equipamentos, ambientes estéreis e salas limpas do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP”*, tendo sido alterado o valor do contrato para R\$ 151.782,00 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e dois reais).

5.15.7. O Segundo Termo Aditivo (0178623) ao contrato n.º 038/2018 foi assinado em 13.08.2019 e alterou apenas a sua vigência, prorrogada até 13.08.2020.

5.15.8. O escopo da análise da AUD apresentada nesta Nota Técnica é a legalidade da formalização do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao contrato n.º 038/2018, não tendo sido avaliada a regularidade da sua execução.

5.15.9. Recomendações:

5.15.10. 1) Apurar responsabilidade pela celebração do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 38/2018 sem análise jurídica prévia e sem evidências suficientes da vantajosidade econômica.

5.15.11. 2) Apurar os valores pagos a partir da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 038/2018 e atestar sua regularidade, a partir:

5.15.11.1. i) da eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação;

5.15.11.2. ii) de manifestação do fiscal do contrato devidamente fundamentada acerca dos serviços efetivamente prestados quando da celebração do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo e do Termo de apostilamento nº 1; e

5.15.11.3. iii) de manifestação fundamentada de autoridade competente acerca da adequada forma de cálculo dos preços unitários dos serviços prestados, que considere as especificidades dos serviços previstos para cada equipamento.

5.15.12. Prazo: 31/03/2022

6. CONCLUSÕES

6.1. Foi consolidado o monitoramento de 61 recomendações expedidas pela Auditoria Interna nesta ação de controle.

6.2. Sugere-se que os gestores envidem esforços para o pleno atendimento das recomendações pendentes de atendimento, de forma a aprimorar os controles internos e facilitar o alcance dos objetivos institucionais.

6.3. Destaca-se que o monitoramento das recomendações está registrado nos processos específicos de cada ação de controle, indicados nos itens 5.1 a 5.15 deste Relatório.

6.4. Solicita-se aos gestores manterem os processos atualizados, de acordo com os prazos acordados.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Marback D'Oliveira, Auditor(a)-Chefe, Substituto(a)**, em 14/07/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1503938** e o código CRC **9869EE72**.

